

RELATO Nº 050/2025-DIRED/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2019-LR953
Contrato: Contrato de Empreitada nº 072/2020. San Lorenzo Engenharia Ltda.
Objeto: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MANOEL DE ABREU – LINHARES.
Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Edificações– DIRED/DER-ES.
Assunto: Lavratura do 9.º Termo Aditivo, este de valor e prazo, ao Contrato nº 072/2020.

2. Objeto do relato:

Análise e deliberação para lavratura do 9º Termo Aditivo, este de valor e prazo, ao Contrato nº 072/2020, celebrado com a empresa SANLORENZO ENGENHARIA EIRELI, cujo objeto consiste no acréscimo de valor, sendo o percentual total de 23,54% (vinte e três vírgula cinquenta e quatro por cento).

3. Relatório inicial:

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor e prazo, solicitado pela gestão do contrato, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido, conforme peças #1692, #1698, #1701.

A necessidade de elaboração do presente Relatório se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor e prazo contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar Nº 926, e pela Resolução 063/2023.

4. Do Prazo Contratual:

O presente pleito de aditamento contempla:

- Dilação do prazo de execução em mais 210 (duzentos e dez) dias;

5. Do impacto no custo:

O contrato em referência foi assinado em 14 de outubro de 2020 com a empresa San Lorenzo Engenharia LTDA a um valor de R\$ 8.638.173,99 (oito milhões e seiscentos e trinta e oito mil e cento e setenta e três reais e noventa centavos), com data-base de setembro de 2019 e prazo de execução dos serviços fixados em 720 (setecentos e vinte) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

O percentual proposto para o presente aditamento (9º Termo Aditivo) é de 4,63% a maior, ou seja, um acréscimo de R\$ 400.136,50 (quatrocentos mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos), representando um reflexo financeiro total de 23,54% (vinte e três virgula cinquenta e quatro por cento) sobre o valor original do contrato.

A Gestão do Contrato informa que foi apurado um desequilíbrio financeiro de R\$ 65.999,23 em desfavor do Estado (peças #1692 e #1667), valor este que será descontado da contratada na medição subsequente à formalização do aditivo ao contrato.

6. Do orçamento:

Na peça #1709 a Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES junta a Folha de Informação Orçamentária referente ao presente aditivo.

Registra-se que consta a peça #1763 a Declaração de Existência de Recurso Orçamentário emitida pelo Subsecretário de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, na qualidade de Ordenador de Despesas, em que declara a existência de dotação orçamentária e financeira para as despesas decorrentes do Contrato nº 072/2020, para o exercício de 2025.

7. Da Manifestação da Unidade de Controle Interno do DER-ES – UECI/DER-ES

Enviado os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES – UECI/DER-ES para manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES nº 09-2025, na qual fez algumas recomendações para a regularização do aditivo pretendido, conforme se lê à peça #1754. Da mesma forma a NUEJ - Núcleo Especial Jurídico se manifestou por meio da Nota Técnico Informativa na peça #1760.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obra de Edificações – DIRED/DER-ES que, através do Gestor do Contrato procedeu à instrução complementar requerida, conforme peças #1767. Posteriormente, os autos foram encaminhados à DIEGE e outros setores.

8. Da Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES

Com vistas à continuidade das obras objeto do contrato 72/2020, o aditamento proposto se faz necessário para garantir a continuidade da execução dos serviços, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, bem como no prazo de execução contratual, nos termos registrados pela na proposta de aditamento e já explicitados nas demais peças constantes nos autos do processo.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária e autorização do Ordenador de Despesas, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos que capazes de embasar a decisão desta Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES.

Vale registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na continuidade das obras manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal, para viabilizar a lavratura do 9º Termo Aditivo de Valor e prazo autorizado ao Contrato n.º 72/2020, com a empresa San Lorenzo Engenharia LTDA, para execução do objeto contratado.

À apreciação do Colegiado.

Vitória/ES, 7 de maio de 2025.



Charleny Peixoto de Lima

DIRETORA SETORIAL DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES – DIRED/DER-ES

RELATO Nº 050/2025-DIRED/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 50/2025

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pela Diretora Setorial de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 050/2025-DIRED/DER-ES, inserto nos autos 2019-LR953, o qual foi incluído na Ata da 11ª Reunião da DICOL realizada no dia 7/5/2025.**



José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



Décio Cruz Oliveira
Membro da DICOL



Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Charlehy Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL